



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.160 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Público – CMUSP - do Município de Analândia, órgão popular de caráter consultivo que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação do serviço público.

ARTIGO 2º - Compete ao CMUSP:

- I – acompanhar a prestação dos serviços públicos,
- II – participar na avaliação dos serviços prestados;
- III – propor melhoria na prestação do serviço;
- IV – contribuir na definição das diretrizes para o adequado atendimento ao público.

ARTIGO 3º - O CMUSP será composto por seis (6) membros titulares e suplentes assim distribuídos:

- I – 03 (dois) representantes do Poder Executivo sendo:
 - a) 01 (um) representante da ouvidoria
 - b) 02 (um) indicado pelo chefe do Poder Executivo
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

§ 1º - A primeira reunião do CMUSP será em caráter extraordinários após a edição de decreto de nomeação de seus membros que será convocada pela ouvidoria municipal, quando serão empossados.

§ 2º - Os membros não empossados em primeira reunião extraordinária poderão sê-lo em reuniões ordinárias subsequentes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 4º - As atividades do CMUSP serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta pelo presidente, vice-presidente e secretário geral, escolhidos entre seus membros logo após a posse dos mesmos.

ARTIGO 5º - As reuniões ordinárias deverão ocorrer a cada dois meses e as extraordinárias a qualquer tempo, podendo esta última ser convocada pelo presidente do Conselho, Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 5º - o SMUSP deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias da escolha da Comissão Executiva.

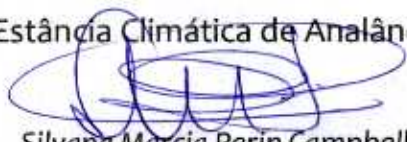
ARTIGO 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

ARTIGO 7º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar duas vezes consecutivas ou três alternadas dentro do período de 12 meses contados da primeira falta, assumindo o suplente.

ARTIGO 8º - Os membros do CMUSP não serão remunerados, sendo considerado como relevantes serviços públicos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal